ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N° 075, DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA – CAU/PB. Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e dezessete minutos, iniciou-se a sessão na sede do CAU/PB, localizada na Avenida Guarabira, número mil e duzentos, bairro de Manaíra, nesta Capital, **sob a presidência do Arquiteto e Urbanista Ernani Henrique dos Santos Júnior.** Estiveram presentes os conselheiros**,** Giovanni Soares de Alencar, Julliana Queiroga de Lucena, Modesto Cavalcanti de Albuquerque Neto, Washington Dionísio Sobrinho, Geraldo Rogério do Amaral Nóbrega, Gustavo Nóbrega de Lima e Pier Paolo Bertuzzi Pizzolato. Além do conselheiro federal, Hélio Cavalcanti da Costa, da gerente geral Andréia Solha, da secretária geral Mércia Valéria Pinho do Nascimento e do assessor jurídico Welison Silveira. Foram justificadas as ausências dos conselheiros Mayrla Janine Souto Maior Catão, Silvia Regina Muniz M. Henrique dos Santos, Walter Muniz de Brito Filho, do secretário executivo do CEAU-CAU/PB e presidente do IAB.pb, Pedro Rossi e do presidente Ricardo Victor de Mendonça Vidal. Dispensada a execução do hino nacional e invertida a ordem da pauta, o presidente em exercício do CAU/PB abriu a sessão, agradecendo a presença de todos e em seguida deu seguimento às deliberações na ordem que segue: **Ordem do dia I**: Apreciação e aprovação da Ata da Plenária Ordinária do CAU/PB n.º 074/2018 – Relator presidente em exercício, Ernani Henrique: **A ata foi aprovada por unanimidade. Ordem do dia II**: Apreciação e aprovação do Balancete do CAU/PB referente ao mês de abril de 2018 – Relator: Coordenador da CPFI Ernani Henrique - O relator realizou a leitura dos resumos dos balancetes, destacou que os mesmos foram apresentados e discutidos na CPFI-CAU/PB e que foram encaminhados via e-mail para os conselheiros. Após a apresentação dos relatórios, o presidente procedeu em regime de discussão e não havendo manifestação submeteu à consideração dos presentes, que posto em votação, o balancete referente ao mês de abril de 2018, **foi aprovado por unanimidade**. **Ordem do dia III**: Apreciação e aprovação do relatório do CAU/PB, referente ao primeiro quadrimestre de 2018 – Relator: Coordenador da CPFI Ernani Henrique - O relator passou a palavra para gerente geral, Andréia Solha, que realizou a leitura dos resumo do relatório, destacou que os mesmos foram apresentados e discutidos na CPFI-CAU/PB e que foram encaminhados via e-mail para os conselheiros. Após a apresentação do relatório, o presidente procedeu em regime de discussão e não havendo manifestação submeteu à consideração dos presentes, que posto em votação, o Relatório De Execução Quadrimestral do Plano De Ação (1º Quadrimestre) do CAU/PB - 2018, **foi aprovado por unanimidade**. **Ordem do dia IV:** Processo 004/2018 CPFI-CAU/PB – Protocolo Siccau 638355/2018 – Solicitação de Isenção de multa por ausência de voto não justificada – Relator Gustavo Nóbrega; Com a palavra o relator realizou a leitura do seu voto, ressaltou que levou em conta o princípio da razoabilidade e do bom senso, assim como o motivo da ausência de pagamento, que foi por um acontecimento inesperado, o falecimento da genitora da profissional e a não justificativa ocorreu porque o site do CAU encontrava-se em manutenção. Todas as informações estão devidamente anexadas ao processo, por essa razão o seu voto foi pelo deferimento do processo. Após a apresentação do voto, o presidente em exercício procedeu em regime de discussão e não havendo manifestação submeteu à consideração dos presentes, que posto em votação, **foi aprovado por unanimidade pelo deferimento da solicitação de isenção da multa. Ordem do dia V:** Processo 004/2016 CPFI-CAU/PB - Protocolo Siccau 406070/2016 – Cobrança de anuidade de profissional - Relator: Coordenador da CPFI Ernani Henrique; O relator ressaltou que quando houve a migração do sistema CREA para o CAU, o profissional se encontrava inativo e a manifestação do desejo de migração para o CAU/PB, foi expressa pelo próprio profissional, e que procurou presencialmente o CAU/PB. Ressaltou também que a solicitação de ativação do registro é feita no sistema, em ambiente do profissional e com senha pessoal. Destacou que apesar de na sua justificativa, o requerente afirmou que em conversa com o funcionário do CAU/PB, este havia lhe informado que o mesmo estaria isento de cobranças, e citou uma carta enviada pelo funcionário do CAU/PB, anexada ao processo, mas o que consta é uma declaração comprovando que o requerente não efetuou nenhuma RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, neste Conselho nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015. Pelos fatos

apresentados o relatou votou pelo indeferimento da contestação de cobrança de dívidas junto ao Conselho feito pelo requerente. Após a apresentação do voto, o presidente em exercício procedeu em regime de discussão e não havendo manifestação submeteu à consideração dos presentes, que posto em votação, **foi aprovado por unanimidade pelo indeferimento da contestação de cobrança da dívida do requerente junto ao Conselho. Ordem do dia VI:** Processo 018/2017 CPFI-CAU/PB – Protocolo Siccau 536152/2017 – Defesa à cobrança de dívida relativa a anuidade - Relator: Coordenador da CPFI Ernani Henrique; O relator esclareceu que trata-se de um recurso apresentado ao Conselho, corroborou que cópia do processo foi encaminhada aos conselheiros presentes através de e-mail, destacou que quando houve a migração do sistema CREA para o CAU, a profissional se encontrava com seu cadastro ativo, apta a exercer normalmente suas atividades profissionais, independente se emitiu ou não RRT no período. Que em 2014, a mesma compareceu à sede do CAU para requerer certidão de exercício profissional e a suspensão de seu registro e que na oportunidade foi afirmado o não desempenho de atividades e a não emissão de RRT no período correspondente 2012-2014. Ressaltou que a CPFI-CAU/PB em reunião no dia 23/11/2017, deliberou por unanimidade em indeferir a defesa da profissional, que notificada da decisão apresentou recurso ao Plenário. O relator ressaltou que a ausência de RRT'S, não implica em desligamento junto ao Conselho e que a profissional foi informada sobre a ausência de pagamento das anuidades. O relator solicitou ao assessor jurídico, Welison Silveira que apresentasse o seu parecer jurídico, e que com base no seu parecer, no histórico do processo e Lei 12.378/2010, votou pelo indeferimento parcial da solicitação da profissional, conforme a seguir: As cobranças das anuidades relativas aos exercícios 2012, 2013 e proporcional de 2014 são devidas e legais. Em relação ao período remanescente 16/05/2014 até esta data, a cobrança deve ser desconsiderada e alterada no sistema SICCAU. O registro da profissional deverá ser interrompido com a data da sua solicitação, 15/05/2014. A profissional poderá solicitar a reativação do seu registro, caso tenha interesse em permanecer com o seu cadastro ativo. Após a apresentação do voto, o presidente em exercício procedeu em regime de discussão e após a solicitação de esclarecimentos por parte dos conselheiros, esclarecimentos esses sanados pelo assessor jurídico, o presidente submeteu à consideração dos presentes, que posto em votação, **foi aprovado por unanimidade pelo indeferimento parcial da contestação de cobrança da dívida do requerente junto ao Conselho, da forma a seguir: 01 - As cobranças das anuidades relativas aos exercícios 2012, 2013 e proporcional de 2014 são devidas e legais. 02 - Em relação ao período remanescente 16/05/2014 até esta data, a cobrança deve ser desconsiderada e alterada no sistema SICCAU. 03 - O registro da profissional deverá ser interrompido com a data da sua solicitação, 15/05/2014. 04 - A profissional poderá solicitar a reativação do seu registro, caso tenha interesse em permanecer com o seu cadastro ativo. Ordem do dia VII**: Processo 016/2017 CEPEF-CAU/PB – Protocolo Siccau 527855/2017 – Auto de Infração. O item foi retirado de pauta. O presidente designou a conselheira Juliana Queiroga como relatora do processo para próxima reunião plenária. **Ordem do dia VIII:** Processo 029/2017 CPFI/PB – Protocolo 584265/2017 – Homologação de decisão da CPFI-CAU/PB - Relator: Coordenador da CPFI Ernani Henrique; O relator realizou a leitura do resumo do processo. Destacou que a solicitação da profissional foi atendida parcialmente. Ressaltou que seu voto acompanhava a decisão da CPFI-CAU/PB pelo cancelamento das anuidades cobradas equivocadas e a atualização dos valores de forma manual. Após a apresentação do voto, o presidente em exercício procedeu em regime de discussão e não havendo manifestação submeteu à consideração dos presentes, que posto em votação, **foi aprovado por unanimidade a homologação da decisão da CPFI-CAU/PB. Ordem do dia IX:** Processo 024/2017 Protocolo 665792/2017 – Homologação da decisão da CPFI-CAU/PB - Relator: Conselheiro Gustavo Nobrega; O relator efetuou a leitura do seu voto que levou em consideração a documentação apresentada, anexada ao processo, que consta a baixa da Inscrição do CNPJ da empresa na receita federal realizada no ano de dois mil e quatro, ano este anterior à constituição deste Conselho. Por essa razão o seu voto foi pelo cancelamento das anuidades cobradas e baixa do registro da pessoa jurídica junto ao CAU/PB e consequente arquivamento deste processo. O

presidente em exercício procedeu em regime de discussão e não havendo manifestação submeteu à consideração dos presentes, que posto em votação, **foi aprovado por unanimidade pelo cancelamento das anuidades cobradas, baixa do registro da pessoa jurídica junto ao CAU/PB e pelo arquivamento do processo. Interesses Gerais**: Não Houve. **Informes: I** – O presidente em exercício, Ernani Henrique, informou que por motivos de redução de custos a utilização do veículo do CAU/PB, ficou autorizado apenas para fiscalização e assessoria jurídica. Informe: **II** – O conselheiro federal, Hélio Cavalcanti teceu comentários a assuntos tratados nas comissões em que ele faz parte, a exemplo da Lei de Licitações, Resolução 51, ensino a distância e reconhecimento de diplomas estrangeiros. Às dez horas e dezesseis minutos o presidente em exercício agradeceu a presença de todos, e, não havendo mais nada a tratar, deu por encerrada a sessão, tendo determinado a lavratura da presente ata que, aprovada pelos presentes, vai digitada e assinada por mim, Mércia Valéria Pinho do Nascimento, Assistente da Mesa do Plenário deste Conselho, e assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros que se fizeram presentes à sessão.

Arq. e Urb. ERNANI HENRIQUE DOS SANTOS JÚNIOR_____
Presidente do CAU/PB

MÉRCIA VALÉRIA PINHO DO NASCIMENTO _____
Assistente da Mesa do Plenário

CONSELHEIROS PRESENTES:

Arq. e Urb. Giovanni Soares de Alencar _____

Arq. e Urb. Julliana Queiroga de Lucena _____

Arq. e Urb. Modesto C de Albuquerque Neto _____

Arq. e Urb. Geraldo Rogério do A. Nóbrega _____

Arq. e Urb. Gustavo Nobrega de Lima _____

Arq. e Urb. Pier Paolo Bertuzzi Pizzolato _____

Arq. e Urb. Washington Dionísio Sobrinho _____